



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 187**, de 30 de Novembro de 1993.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, abrangerá o Poder Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a execução obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1994, obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

**§ 1º.** O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas;

**§ 2º.** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1993, considerando o aumento ou as diminuições de serviços;

**§ 3º.** As estimativas das receitas serão a preço de setembro de 1993, considera-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei posterior;

**§ 4º.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações de expansão;

**§ 5º.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desempenho e desenvolvimento do ensino de primeiro grau (ensino fundamental e pré-escolar);

**§ 6º.** Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II integrante desta Lei e as orçará a preço de setembro de 1993, corrigidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

**Art. 5º.** As despesas com pessoal da administração direta e da indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

**§ 1º.** Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração, excluídas as receitas oriundas de convênio;

**§ 2º.** O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

I – salários;

II – obrigações patronais;

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- III – proventos de aposentadoria e pensões;
- IV – remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – remuneração dos Vereadores.

**§ 3º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, à qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput”.

**Art. 6º.** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo Executivo dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º.** Os prazos para apresentação da prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**Art. 8º.** As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Novembro excepcionalmente neste exercício, o projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 30 de Novembro de 1993.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 03 - Página nº 229